



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO nº. 2804, de 18 de janeiro de 2010.

**“Dispõe sobre regulamentação dos procedimentos nos quais os servidores da Prefeitura Municipal de Jaciara vierem a requerer afastamento por motivo de licença médica.”**

**MAX JOEL RUSSI**, Prefeito Municipal de Jaciara/MT, no uso das suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.208 de 03 dezembro de 2009, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

**CONSIDERANDO** que os atestados médicos protocolados pelos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Jaciara MT com finalidade de se afastarem de suas atividades laborativas para tratamento ou recuperação;

Considerando a necessidade administrativa;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica regulamentado através do presente ato os procedimentos para envio e análise dos atestados médicos com fins de afastamento para tratamento ou recuperação, conforme artigo 120 da Lei Municipal nº 1.208 de 03 dezembro de 2009, conforme normatização abaixo.

**Art. 2º.** Fica sobre responsabilidade do servidor efetivo do município de Jaciara MT, quando acometido de alguma enfermidade ou procedimento médico que necessite de afastamento de seu trabalho, de protocolá-lo no próximo primeiro dia útil após sua emissão, junto a seu chefe imediato, o atestado médico contendo por escrito o diagnóstico do médico sobre seu problema, CID - Classificação Internacional de Doenças correspondente, quantidade de dias para recuperação ou tratamento, nome completo da paciente, data, carimbo ou descrição contendo nome completo do médico e CRM.

Parágrafo único: O prazo para protocolo junto ao chefe imediato conforme citado neste artigo poderá ser estendido mediante justificativa por escrito contendo a causa do atraso.

**Art. 3º.** Os responsáveis de cada setor da Prefeitura Municipal de Jaciara MT, que receber de seus subordinados atestados médicos conforme citado no artigo anterior, deverão encaminhá-los no prazo de 01 (um) dia útil após protocolo pelo servidor à Coordenadoria de Recursos Humanos.

**Art. 4º.** À Coordenadoria de Recursos Humanos encaminhará os atestados citados nos artigos anteriores, que contenham prazo de afastamento superior a 02 (dois) dias, ao médico competente credenciado pela Prefeitura Municipal de Jaciara MT, para que se promova exame médico atestando a necessidade do afastamento do servidor de acordo com a função laborativa em que exerce.

**Art. 5º.** Os servidores que passaram pelos procedimentos descritos nos artigos anteriores e tiverem seus afastamentos referendados pelo médico credenciado pelo Município de Jaciara MT por



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

um período superior a 30 (trinta) dias, deverão ser encaminhados ao Prevjaci - Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara MT para que se cumpram as determinações legais trazidas na Lei Municipal nº 1.027, de 24 de abril de 2006, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara e suas alterações.

**Art. 6º.** Os servidores que de alguma forma tentar fraudar ou criarem situações ilícitas para conseguirem afastamento por meios de licenças médicas estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.208/2009, resguardando ao servidor, seu direito de ampla defesa e contraditório.

**Art. 7º.** Os servidores que não cumprirem os prazos determinados para entrega dos referidos atestados conforme artigo segundo deste Decreto, estarão sujeitos a terem seus dias de afastamento considerados faltosos ao trabalho e poderão ser descontados em seus respectivos pagamentos.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2010.

**MAX JOEL RUSSI**  
**Prefeito Municipal**